

## Edital de Chamada Pública nº 01/2016

O Conselho da Escola Estadual de Ensino Fundamental Fenelon Câmara, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua José Batista de Melo, S/N, Conjunto Castelo Branco III – João Pessoa – PB, inscrita no CNPJ sob nº 01.595.094/0001-51, representado neste ato pela presidente, a Senhora Jorildes Servilha Patrício Rocha, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no Art. 26, da Resolução FNDE nº 26 de 17/07/2013, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/ PNAE, Escola Estadual de Ensino Fundamental Fenelon Câmara, durante o período de 24 de fevereiro a 18 de março e 2016.

1. Para o processo de habilitação, os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar ao Conselho Escolar os documentos prescritos nos § 1º, §2º e §3º, do Art. 27 da Resolução FNDE nº26, de 17/07/2013.

1.1 Os Fornecedores Individuais deverão entregar:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF)
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, devidamente assinado pelo proponente;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

1.2 Os grupos informais deverão entregar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física de cada agricultura familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00

(vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no Art. 32 da Resolução FNDE nº 26, de 17/07/2013.

Art. 25 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física); §3º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º. §4º Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

§5º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

§6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

§7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

3. Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar:

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor a ser pago por quilo	Valor total
01	Inhame	Kg	100	6,00	600,00
02	Batata doce	Kg	108	3,00	324,00
03	Acerola	Kg	40	5,00	200,00
04	Maracujá	Kg	40	5,00	200,00
05	Batata inglesa.	kg	60	4,00	240,00
06	Mamão	Kg	80	4,50	360,00
07	Banana prata	Kg	80	4,00	320,00
08	Abacaxi	Kg	40	4,50	180,00
09	Laranja Pêra	Kg	80	4,00	320,00
10	Melancia	Kg	90	2,00	180,00
11	Cebola	Kg	50	3,50	175,00
12	Coentro	Kg	10	7,00	70,00
13	Pimentão.	Kg	10	6,00	60,00
15	Cenoura	kg	20	4,50	90,00
16	Ovos.	Bandeja	20	9,00	180,00
17	Tomate	kg	60	4,00	240,00
18	Carne moída	l	70	10,00	700,00
19	Carne bovina sem osso	kg	30	20,00	600,00



20	Bebida láctea - Iogurte	kg	245	3,00	735,00
21	Feijão Macassar	kg	30	4,50	135,00
22	Feijão Carioca	kg	20	4,80	96,00
23	Pão	kg	120	6,50	780,00
24	Arroz	kg	50	2,70	135,00

4. As amostras dos produtos deverão ser entregues até o dia **18 de março de 2016** às 10h00, na Escola Estadual de Ensino Fundamental Felelon Câmara. Maiores informações na Rua José Batista de Melo, S/N, Castelo Branco – João Pessoa- PB, pelo telefone (83) 3243-5483, no horário das 8h às 17h. As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis nas Escolas e nas Gerências Regionais de Ensino.

5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Escola Estadual de Ensino Fundamental Felelon Câmara, situada à Rua Jose Batista de Melo, s/n, Castelo Branco III em João Pessoa – PB, quinzenalmente as terças-feiras, durante o período de março a dezembro de 2016.

6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

7. Os projetos apresentados até a data prevista nesse instrumento convocatório serão analisados em sessão pública e todas as atividades serão registradas em atas.

8. O critério de priorização das propostas seguirá o que está definido no Art. 25 da Resolução FNDE nº 26/13, nessa ordem:

I. Os fornecedores locais do município;

II. os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

III. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro 2013;

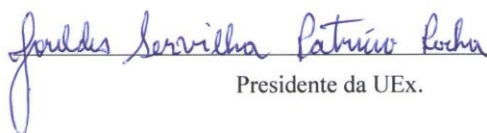
IV. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos informais (agricultores familiares,

detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores individuais; e

V. organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios conforme DAP Jurídica.

Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

9. Caso a Escola não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

  
\_\_\_\_\_

Presidente da UEx.

Registre-se e publique-se.

  
\_\_\_\_\_

Diretor da Escola

*Ilca Andrade de Lima*  
Adm. Escolar - Reg. 9.319